



PARECER Nº 08/2026/CADFARF – OS Nº 139/2026
PROTOCOLO Nº 1041/2026 – PROCESSO Nº 363/2026
Dia: 25/02/2026

Referente ao **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 2/2026** que “Dispõe sobre a regularização fundiária do Assentamentos Lagoa Azul e Ecovila, localizado na comunidade Lagoa Azul Chácara, Zona Rural do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado

Júlio Campos

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/02/2026 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data. Cumprida a pauta em 04/03/2026, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, onde foi recebida em 06/03/2026.

A proposta, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, visa proceder a regularização fundiária do Assentamentos Lagoa Azul e Ecovila, localizado na comunidade Lagoa Azul Chácara, Zona Rural do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências.

Segundo a justificativa parlamentar, este, assevera que: “a regularização fundiária é um instrumento essencial de política pública voltado à promoção da dignidade humana, à efetivação de direitos sociais e à consolidação do



pleno exercício da cidadania. Trata-se de um processo que engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a integrar assentamentos informais ao ordenamento territorial urbano ou rural, assegurando segurança jurídica aos ocupantes e promovendo o desenvolvimento sustentável.”

Ressalta o Parlamentar que: “os assentamentos em questão já possuem infraestrutura consolidada, evidenciando a sua relevância social e econômica. Entre os investimentos realizados destacam-se: Transporte público e ônibus escolar, assegurando mobilidade e acesso à educação; Atendimento de saúde e centro comunitário para reabilitar pacientes que passou pelo uso abusivo de álcool e drogas, do qual acolhe cerca de 100 pessoas, além da presença de posto de saúde; Rede de energia elétrica regularizada em todas as chácaras, com unidades consumidoras individualizadas; Rede de internet em fibra ótica, garantindo inclusão digital; Está consolidada com igreja católica, igreja evangélica, barracão de festa, posto de saúde, sede, campo de futebol, mercados, lanchonetes e várias casas de moradia, e ainda possui a instituição Carvalho de Assis que foi declarada de utilidade pública pelo município de Cuiabá-MT.”

Conclui o Deputado que a promoção da regularização fundiária representa medida de grande alcance social, econômico e ambiental, capaz de transformar realidades e promover o desenvolvimento sustentável.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das



comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, em consonância com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas proposições de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 12).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

No que se refere ao mérito da proposição em análise, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresenta elevada relevância institucional, evidenciando-se como instrumento adequado para a formalização de deliberação própria do Poder Legislativo, cuja materialização se mostra necessária diante das circunstâncias fáticas e administrativas que justificaram a sua apresentação.

A iniciativa revela-se oportuna e pertinente, sobretudo porque promove a adequada manifestação da vontade institucional do Parlamento acerca da matéria submetida à sua apreciação, consolidando entendimento que decorre do exercício legítimo das atribuições políticas e deliberativas conferidas a esta Casa de Leis.



Cumprе registrar que o decreto legislativo constitui mecanismo tradicionalmente utilizado para conferir eficácia formal às decisões parlamentares que demandam pronunciamento expрesso do Poder Legislativo, sendo, portanto, instrumento de grande relevância para a organização das atividades institucionais e para o adequado exercício das competências legislativas.

Sob essa perspectiva, observa-se que a proposição contribui diretamente para o fortalecimento do papel institucional do Parlamento, assegurando que determinadas deliberações, cuja natureza exige manifestação legislativa específica, sejam devidamente formalizadas por meio de instrumento normativo apropriado, garantindo clareza, publicidade e segurança institucional aos atos decorrentes da atuação legislativa.

Ademais, a aprovação da matéria revela-se medida que prestigia o regular funcionamento das instituições, uma vez que possibilita a consolidação de providência legislativa que atende às necessidades administrativas e institucionais identificadas no âmbito da atuação parlamentar.

A relevância do projeto também se evidencia na medida em que promove a organização normativa das decisões do Poder Legislativo, evitando lacunas formais e assegurando que os atos decorrentes da deliberação parlamentar estejam devidamente estruturados no ordenamento institucional desta Casa.

Outro aspecto que merece destaque refere-se ao impacto institucional positivo decorrente da aprovação da proposição. Ao deliberar sobre a matéria por meio de decreto legislativo, o Parlamento reafirma sua competência deliberativa e reforça os mecanismos de formalização de seus atos institucionais, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade das decisões emanadas desta Casa Legislativa.

Importante salientar, ainda, que a proposição demonstra alinhamento com o interesse público e com a necessidade de aprimoramento contínuo das práticas



institucionais do Poder Legislativo, ao estabelecer providência que se mostra adequada para a consecução dos objetivos institucionais que justificaram sua apresentação.

Nesse sentido, a medida apresenta caráter não apenas formal, mas também substantivo, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos instrumentos de deliberação parlamentar, assegurando que as decisões desta Casa se materializem de forma clara, estruturada e institucionalmente reconhecida.

Diante desse contexto, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise revela-se plenamente meritório, porquanto atende às necessidades institucionais identificadas, fortalece o papel deliberativo do Parlamento e contribui para a adequada formalização das decisões legislativas, razão pela qual sua aprovação se mostra conveniente, oportuna e alinhada aos interesses institucionais desta Casa de Leis.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, a apreciação da matéria compete à Comissão Permanente competente para tal análise, razão pela qual este parecer limita-se à avaliação do mérito da proposição, reservando-se àquela instância a verificação dos aspectos constitucionais eventualmente incidentes sobre o projeto.

Por todas essas razões, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 02/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Wilson Santos**.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 02/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Wilson Santos**, que *“Dispõe sobre a regularização*



fundiária do Assentamentos Lagoa Azul e Ecovila, localizado na comunidade Lagoa Azul Chácara, Zona Rural do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências”.

Diante das razões expostas no mérito, considerando a relevância institucional da matéria, bem como a adequação do Projeto de Decreto Legislativo como instrumento normativo destinado à formalização de deliberação própria do Poder Legislativo, constata-se que a proposição atende aos objetivos institucionais que justificaram a sua apresentação, contribuindo para o adequado exercício das atribuições deliberativas desta Casa de Leis.

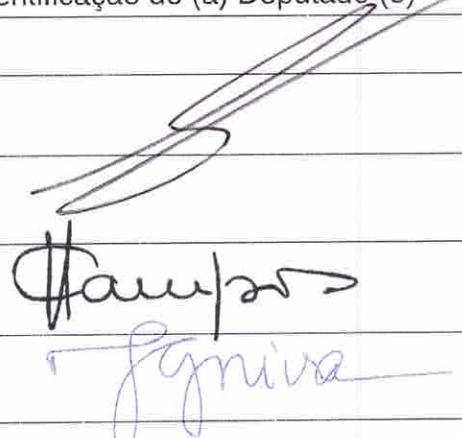
Analisando detidamente a matéria, esta revela-se oportuna e conveniente, na medida em que assegura a adequada manifestação da vontade institucional do Parlamento, conferindo forma normativa apropriada à deliberação legislativa submetida à apreciação desta Comissão, além de fortalecer os mecanismos de formalização dos atos institucionais do Poder Legislativo.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 02/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Wilson Santos**.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024 - Parecer nº 08/2026	
Reunião da Comissão em: <u>11 / 03 / 2026.</u>	
Presidente: Deputado Estadual Nininho	
Relator: <u>Dep. Julio Campos</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 02/2026, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - FABINHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	